Processo Eletrônico

PARECER Nº 364/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 14158/2025 Autoria: Dídimo Vovô

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que: "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO

CUIABANO AO SENHOR ANTONIO JOSÉ DUARTE.".

I - EXAME DA MATÉRIA

O Vereador ingressa em plenário com o projeto de decreto legislativo acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão, tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor Antonio José Duarte.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A concessão de Títulos Honoríficos, no âmbito do poder legislativo municipal, é regulamentada pela **Resolução nº 002/2012**, que estabelece alguns requisitos para a concessão. Vejamos:

Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)

§2ºFarão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Idoneidade moral;
 - b) Prestação de relevantes serviços ao Município;
 - c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;
- d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;
 - e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo





Processo Eletrônico

grau da Justiça Estadual;

f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

Art. 2º As honrarias serão propostas através de Projeto de Decreto Legislativo, que, para seu recebimento deverá conter a **anuência por escrito do homenageado**, exceto quanto às personalidades estrangeiras e agraciados que não residam no Município.

Além disso, a Resolução nº 002/2012 foi alterada pela **publicação da resolução nº 19/2020**, **que incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos**:

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Documento Pessoal (anexos avulsos);

Biografia (anexos avulsos);

Declaração de Anuência (anexos avulsos);

Declaração de Idoneidade Moral (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais de 1º grau da Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais de 2º grau da Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º graus da Justiça Federal (anexos avulsos);

Ademais, o pretenso homenageado é natural de Santo Antônio do Leverger - MT, portanto preenche todos os requisitos para a concessão do Título de Cidadão Cuiabano.

II - REDAÇÃO

O Projeto atende integralmente as exigências estabelecidas na Lei





Processo Eletrônico

Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Destaca-se, por fim, que o <u>nome da pessoa homenageada deve ser conferido na</u> <u>elaboração de redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela <u>digitada pelo autor da proposta.</u></u>

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o processo, constata-se que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

IV - VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 11 de junho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100310037003800300039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dilemário Alencar (Câmara Digital)** em **11/06/2025 15:59** Checksum: **D3C97D462F22656DA1E11F91DD37EE29EBF7421152310B710B12B18CD92C57BD**

